



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 031/2013
PROCESSO Nº 130/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 72, que **“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.515, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa adequar a legislação municipal, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, inciso “II”, alínea “b”, do Convênio nº 19/2013, autorizado através da Lei Municipal nº 5.515, visando a implantação do Programa Policiamento Comunitário.

A Lei Municipal nº 5.515, em seu art. 2º, parágrafo 1º, previa um jeton de 07 URM para o auxílio moradia para os policiais militares e jeton para os policiais civis, acontece que de acordo com a Cláusula Segunda, inciso “II”, alínea “b”, do Convênio assinado em 23 de abril de 2013 este valor ficou estipulado em 6,5 URM – Unidade de Referência Municipal= **R\$ 603,20 (Seiscentos e três reais e vinte centavos).**

A presente proposição propõe ainda modificar o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 5.515, obrigando o policial militar que receber a “Bolsa Auxílio Moradia”, a comprovar através de um contrato de aluguel, que será efetuado entre o policial militar e o locador, não cabendo ao Município qualquer obrigação contratual por eventuais descumprimentos. E o parágrafo 3º, dispõem que o policial civil receberá “Bolsa Auxílio”, a qual será devida a ele, mediante a comprovação da participação do policial civil em atividades relacionadas a projetos de mediação de conflitos, participação de eventos comunitários, grupos de reabilitação de agressores, no intuito de prevenir crimes e diminuir a reincidência, entre outros, tudo em prol da Municipalidade.

As despesas decorrentes do custeio deste Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana na unidade 04 – Fundo Municipal de Segurança Comunitário, categoria 3.3.50.41 - Contribuições, Recurso 1094 – Estacionamento Rotativo.

Portanto, do ponto de vista econômico entendemos que a proposição tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 21 de junho de 2013.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon – RS 7836

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24.06.2013

ÀS 8:27 Horas

Ass.: 